



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES
INSC. CGC 31796 584/0001-87

LEI Nº 93/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência
dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde,
executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ,
que compreende:

- I - universalizar, integralizar, regularizar e hierarquizar
o atendimento à saúde;
- II - proceder a vigilância sanitária;
- III - proceder a vigilância epidemiológica individual
e coletiva;
- IV - em comum acordo e com apoio dos Governos Federal
e Estadual, defender e fiscalizar o meio ambiente;
- V - proceder a saúde preventiva, através de palestras
ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças,,
controlar e recuperar a saúde;
- VI - outras atividades correlatas vinculadas ao sistema
de saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Fundo Municipal de saúde ficará subordinado
diretamente ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos sempre com a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e com aprovação final do Prefeito Municipal;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - levar o plano de aplicação à consideração do Conselho Municipal de Saúde para ulterior deliberação do Prefeito Municipal, dos recursos a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que deverá estar em perfeita unidade com o Plano de Saúde e com a legislação pertinente à matéria;

IV - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos mensais de receita e despesa do Fundo e a seguir fazer o encaminhamento à contabilidade geral do Município, através de expediente dirigido ao Secretário Municipal de Finanças;

V - assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal;

VI - viabilizar convênios e contratos, com a prévia autorização do Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VII - fiscalizar e orientar os responsáveis pelos estabelecimentos prestadores de serviços na área da saúde, para adequação aos procedimentos do sistema de saúde.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde terá uma coordenação, exercida por servidor público municipal, do quadro efetivo, admitida a remuneração do cargo do Coordenador do Fundo, como função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar e encaminhar as demonstrações mensais da receita e despesa ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Zelar pelo bom desempenho da execução orçamentária, especialmente no que concerne a empenhos, liquidação das despesas e o ingresso da receita do Fundo;

III - Manter perfeita sintonia com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, nos controles dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para envio à Contabilidade Municipal:

a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa;

b) trimestralmente, o controle de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

V - Preparar os relatórios dos serviços produzidos na área da saúde e submeter à consideração do Secretário Municipal de Saúde;

VI - Solicitar à Contabilidade Geral do Município, demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde, dando conhecimento ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Manter sob sua guarda cópia dos extratos bancários, da conta Banco do Brasil/FUMDES e dos demais documentos de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Proceder perfeito controle dos convênios e contratos de prestação de serviços, firmados em consonância com o Fundo Municipal de Saúde, observando, prazos, custos, carentia e outros aspectos pertinentes, bem como de financiamentos obtidos para a área de saúde;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

produzidos ou deixados de produzir pelo setor privado envolvido;

X - Avaliar a produção mensal das unidades integrantes da rede municipal de saúde e apresentar sugestões, caso seja detectada alguma queda de produção em algum setor.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade, em decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, com recursos do Fundo, que só poderão ser realizadas com aprovação do Prefeito Municipal;

III - o produto de convênios firmados com pessoas fisicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto de taxas, multas, juros de mora e preços públicos em decorrência da aplicação do Código Sanitário Municipal ou outro instrumento de tributação na área de saúde;

V - o produto de quaisquer receitas que o Município tenha direito a receber, por força de lei, de organismos estaduais e federais, componentes do setor de saúde;

VI - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

VII - receitas diversas pertinentes ao setor de saúde.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S/A, cuja nomenclatura deverá ser: PMA/FUMDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31.796.584/0001-87

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, desde que destinados ao sistema de saúde.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municíprio venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e na sua elaboração e execução serão observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º. Será executada com o objetivo de evidenciação da situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, organizada de maneira a permitir o exercício das suas funções de controles prévios, concomitante e subsequente, e de apurar, apropriar e informar os custu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES
INSC. CGC 31796 584/0001-87

tos dos serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 10. A escrituração contábil será feita pelo mé todo das partidas dobradas.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passa rão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 11. Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas de que trata este artigo pode rão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12. Toda e qualquer despesa só será realizada com a necessária sindicância orçamentária, e para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Os passivos do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos ao setor de saúde, observado o disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de saúde;

VI - Aperfeiçoamento e desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;

VII - Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - Atendimento de diversas despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta Lei;

IX - Outras específicas do sistema de saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que forem necessários ao cumprimento desta Lei independente da autorização de que trata a Lei nº 1.446/90, usando como recursos aqueles definidos pelo art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma da Lei Complementar Federal que dispuser sobre a matéria.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA


Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87


Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em
07 de maio de 1991.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal
de Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY
Secretário Municipal de Administração